



## RESOLUÇÃO SEMDE/ITABIRITO Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais e dá outras providências.

A Sra. Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itabirito, o art.1º, XIV do Decreto nº 15035, de 21 de agosto de 2023, o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.325/2017, o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com o Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o servidor Carlos Magno da Silva, Assistente Administrativo II matrícula 15900 como *gestor titular*, Douglas Silva Cardoso, Diretor de Departamento I, matrícula 46394, como *gestor substituto*, Marco Aurélio Rocha, Fiscal de Posturas, matrícula 34136 como *fiscal titular*, Marcelo Lima de Carvalho Souza, Diretor de Departamento I, matrícula 45956, como *fiscal substituto*, todos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com poderes de controle e fiscalização, da parceria celebrada entre o Município de Itabirito e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP, cujo objeto é o repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Édson Gonçalves Júnior, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Lei nº 3998, de 29 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Compete ao gestor designado:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 11.325/2017 e no termo de parceria.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 1º desta Resolução não será remunerada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de março de 2024.

**PATRÍCIA PEDROSA DO CARMO NONATO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico